



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 46/GP/TRT 19ª, DE 20 DE FEVEREIRO 2024

Institui o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº14/2013, que instituiu o Programa Permanente de Promoção de Qualidade de Vida no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – PQVT-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o contido na Resolução TRT 19ª n.º 255, de 06 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; e

CONSIDERANDO o teor do Proad n. 6.267/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com o preconizado pela Resolução CSJT n.º 325/2022.

Parágrafo único. O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será associado ao Comitê de Pessoas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde será composto do:
I – um(a) Desembargador(a), que o(a) coordenará;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

- II – um(a) Magistrado(a) de primeiro grau, que atuará como vice-coordenador;
- III – o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas; e
- IV – o(a) Chefe do Setor de Saúde.

Parágrafo único. A composição do Subcomitê observa o determinado no artigo 12 da Resolução CNJ nº 207/2015.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde:

I – implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde, em conjunto com as unidades de saúde;

III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Subcomitês Regionais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde;

V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - promover pesquisas e levantar dados sobre qualidade de vida no trabalho;

VII - apresentar projetos e planos de ação com base em diagnósticos sobre qualidade de vida no trabalho;

VIII – propor a elaboração de instrumentos de divulgação dos planos de ação e dos projetos desenvolvidos;

IX – sugerir a realização de parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos;

X - avaliar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo Programa Permanente de Promoção de Qualidade de Vida do TRT da 19ª Região;

XI – apresentar à Presidência do Tribunal relatórios gerenciais semestrais sobre as atividades desenvolvidas;

XII – propor a contratação de serviços e aquisição de materiais que possibilitem a implantação e a manutenção das ações desenvolvidas.

XIII - encaminhar proposta anual de atividades a ser submetida à Presidência do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º Todos os membros do Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - ética;
- II - zelo pelas informações;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;
- IV - transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º Fica designado o Setor de Saúde como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Subcomitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Compete ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º O Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para abertura de reunião do Subcomitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III - pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2022.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As menções, em atos vigentes do TRT 19ª, ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde e a Comissão para Qualidade de Vida serão consideradas como feitas ao Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde.

Art. 15. Ficam revogados a Portaria n.º 367/GP/TRT 19ª, de 18 de maio de 2016, e o Ato n.º 152/GP/ TRT 19ª, de 11 de setembro de 2013.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Publicada no D.E.J.T e B.I. n.º 2, de
22/02/2024**